A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5061 *,DE* 26 *DE* julho *DE 2023.*

Ementa: Fica proibida a ministração de medicamentos e/ou similares dentro das instituições de ensino do município de Barra Mansa pelos profissionais da Educação, que nelas atuem, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a ministração de medicamentos e/ou similares dentro das instituições de ensino do município de Barra Mansa pelos profissionais da Educação que nelas atuem.

Parágrafo único – É de competência legal a ministração de medicamentos por profissionais de Enfermagem, conforme Lei n° 7.498 de 25/07/1986 – COFEN (Conselho Federal de Enfermagem).

Art. 2º - É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou adolescente a ministração de medicamentos e/ou similares em ambiente escolar.

I – Os pais e/ou responsáveis terão livre acesso à instituição de ensino para este fim, desde que devidamente alinhados com a direção desta.

II – Caberá, aos pais e/ou responsáveis, apresentar a receita atualizada com a prescrição médica para a direção da instituição de ensino.

III – Toda a documentação referente à ministração de medicamento dentro da instituição de ensino deverá ser arquivada na pasta individual da criança e/ou do adolescente.

IV – Os pais e/ou responsáveis, que não se sentirem seguros em ministrar a medicação, poderão retirar a criança e/ou adolescente do ambiente escolar, alinhados com a direção, sem prejuízos para o mesmo e levá –lo a uma Unidade de Saúde para que receba a medicação de forma adequada.

V – Na impossibilidade de tal ação ser executada pelos pais e/ou responsáveis, poderão indicar uma pessoa de sua confiança, sem vínculo com a instituição de ensino, para ministrar o medicamento. A pessoa indicada deverá:

a- preencher e assinar, juntamente com todos os envolvidos no processo, o documento autorizativo (Anexo I);

b- anexar cópia de seu RG e CPF.

SECRETARIA MUNICIPAL JUDICIAL
Fls 04
PMBM

Art. 3º - O procedimento de automedicação de adolescente em ambiente escolar, caso ocorra, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º - O transporte e a conservação de medicamento a ser ministrado é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, bem como da pessoa indicada por estes.

Art. 5º - O planejamento do atendimento de criança e/ou adolescente em ambiente escolar por profissionais de enfermagem fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 ***DE*** julho ***DE 2023.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1366
de 28 / 07 / 23